



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0536	03 MAR 2021	

DESPACHO

encaminhe-se a quem de direito.

Sala das Sessões

Elisangela Maziero

Presidente

EMENTA

INDICAÇÃO Nº. 162 /2021.

Indica ao Poder Executivo projeto de lei criando o programa “Adote uma praça”. (Anteprojeto anexo).

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência encaminhe a esta Câmara de Vereadores projeto de lei criando o programa “Adote uma praça”.

O escopo da propositura consiste basicamente em buscar o apoio da iniciativa privada e das pessoas físicas para a conservação de praças, parques, bosques, jardins, áreas de ginástica, de esporte e de lazer, entre outros recintos públicos.

Destaca-se que um projeto de lei abordando o assunto já tramitou nesta Câmara (cópia anexa), tendo sido proposto pelos vereadores José Roberto Pereira e Aloysio Taliberti Filho. Contudo, naquela ocasião, o parecer jurídico constatou vício de iniciativa no processo legislativo, alertando ser a matéria de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo.

Tendo em vista a relevância do tema, apresento a Indicação, certo de poder contar com a devida atenção.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 08 de março de 2021.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 002 DE ____ DE ____ DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0120	03.02.2020	F.B

**"CRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MOCOCA O
PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria dos Vereadores Aloysio Taliberti Filho e José Roberto Pereira , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no âmbito do Município de Mococa o programa 'Adote uma Praça', que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada e da pessoa física na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos e bosques.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradouros públicos ou bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Art. 3º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – parques naturais;
- II – parquinhos infantis;
- III – academias populares;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- VI – jardins;
- VII – praças;
- VIII – áreas de ginástica e lazer.

Art. 4º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa firmará contrato com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.

Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:

a) Programa “ADOTE UMA PRAÇA” - Este local é conservado por...;

II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca da empresa na Placa.

III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 6º - Além do benefício descrito no artigo 5º, a empresa terá um desconto de 40% (quarenta por cento), em seu IPTU.

Art. 7º - Em troca dos serviços realizados, a pessoa física será contemplada com 50% (cinquenta por cento) de desconto em seu IPTU.

Art. 8º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - A adoção de um espaço público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação e manutenção da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mococa, ____ de _____ de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aloisyo Taliberti Filho".

Aloisyo Taliberti Filho
Vereador PSB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Roberto Pereira".

José Roberto Pereira
Vereador PSD